



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 496/2008
03.07.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o recebimento e repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e repassar recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.660.682/0001-54, com sede na Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **EDSON ROSEMAR DA SILVA**, portador do CPF/MF sob nº. 028.930.829-12 e Cédula de Identidade nº. 7.274.882-4 II SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguacu, 846, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor do repasse será conforme liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde, mediante a contraprestação dos serviços.

Art. 3º - Para receber as transferências dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, o Município manterá contas específicas no Banco do Brasil para esta finalidade.

Art. 4º - O convênio terá vigência a partir da assinatura e por prazo indeterminado, observado o art. 7º da presente Lei.

Art. 5º - São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Saúde, e de acordo como cronograma de desembolso constante do



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Plano de Trabalho, e após a comprovação do efetivo atendimento que ser fará com o Relatório de Atendimento mensal, encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos programas que estejam relacionados ao objeto deste convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

IV - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento;

V - liberar as parcelas, em conformidade com o Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no art. 2º à medida que as parcelas forem liberadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - Fiscalizar o previsto neste Convênio através do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - São obrigações da APAE:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada aplicação;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização de recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VII - propiciar aos credenciados do Município meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

VIII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;

Art. 7º - Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer cláusulas do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias;

Art. 8º - O Município de Nova Esperança do Sudoeste providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura.

Art. 9º - O Município decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do convênio.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2006 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
1298-3350419902 - Contribuições a entidades
Fonte de Recurso - 31496

Art. 11 - O convênio tem sua fundamentação legal no artigo 116 da Lei n.º 8666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 03 de julho de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

07 JUL. 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**